

REGRAS DE CONDUITA APLICADAS DIRETAMENTE À PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO:

a) Sigilo

O profissional deve manter o sigilo de todas as informações para ele confiadas, garantindo o cumprimento da Lei Complementar nº 105/2001 de Sigilo Bancário, Lei 9.613/1998 que trata dos crimes de LD/FT e Circular 3.978/2020 de políticas, procedimento e controles internos na PLD/FT.

b) Dar a garantia de seus serviços

Garantir aos seus clientes os serviços prestados com qualidade, rapidez e transparência. Não esquecer, contudo, que esta garantia não implica em descuidar das obrigações contidas nas legislações que instituem a prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo, no tocante:

- À observância dos fatos que podem levar a operação à suspeita de ligação, direta ou indiretamente, proveniente de infração penal conforme previstos na Lei 9.613, artigo 1º;
- À identificação cadastral dos mesmos, de acordo com o que reza a Lei 9.613, artigo 10º, inciso I;
- A verificação da compatibilidade da movimentação dos recursos com a atividade e a capacidade financeira do cliente, de acordo com a Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020.

c) Fazer Cumprir a hierarquia a qualquer custo

Não se desviar da hierarquia estabelecida dentro da empresa onde trabalha e nem desrespeitar o profissional de um nível hierárquico abaixo ou igual ao seu. Ter a perfeita consciência de que existe na corretora uma política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo e de que a responsabilidade imputada pela Circular 3.978, de 23/01/2020, garante ao ocupante do mandato estabelecido por este artigo o acatamento de todas as diretrizes e procedimentos criados, bem como das solicitações efetuadas, mesmo que o solicitado tenha cargo hierárquico superior ao solicitante.

d) Buscar a qualquer custo o trabalho real produtivo.

Examinar e relatar a necessidade real de cada cliente, com responsabilidade e consciência de que conhece o seu negócio – a condução e o fechamento de operações de câmbio. Caso perceba nesta necessidade qualquer indício ou suspeita de operação que esteja ligada à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, não executar a operação e relatar imediatamente ao Officer Compliance para que as medidas de proteção possam ser tomadas.

São Paulo – SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 9º andar
Vila Nova Conceição - CEP 04543-011
PABX +55 (11) 3291.3500
cambio@intercam.com.br

e) Desenvolver o trabalho com qualidade

Desenvolver sistema de trabalho buscando acima de tudo a qualidade e gerando o lucro previsto, sem se afastar um momento sequer dos princípios de transparência e de cumprimento a todas as premissas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo e de controles internos.

f) Comercializar Produto eficiente

Em todo e qualquer serviço, o profissional deverá comprovar a sua eficiência e não omitir as falhas ou possíveis lacunas do seu trabalho, principalmente se estas falhas puderam ser indutoras de operações que permitam a LD e FT.

g) Comprometer-se

Ser responsável por tudo o que lhe estiver confiado ou determinado pelas rotinas e procedimentos, principalmente àquilo que se destina à PLD e CFT; atender a todas as regras de PLD e CFT, reconhecendo e comunicando, inclusive, os seus erros.

h) Auxiliar tecnicamente

Dar suporte ao cliente quando lhe for solicitado ou quando é percebida a sua fragilidade. Conhecer perfeitamente todas as características técnicas das operações sob sua responsabilidade, para poder informar ao cliente o modo correto de proceder, dentro das normas estabelecidas e dos padrões de segurança exigidos pela área de PLD e CFT.

i) Documentar todo e qualquer serviço

Relatar tudo que for solicitado nas operações e documentar todas as suas partes. A informação clara e precisa de todas as fases de uma operação, bem como das pessoas envolvidas no processo é a chave do sucesso da política de prevenção à LD e FT.

j) Cumprir prazos

Entregar o serviço na data prevista pelo contrato. Porém, antes de comprometer-se com o prazo negociado, ter certeza de que, neste tempo acordado, será possível exercer com eficiência todas as etapas previstas no Manual de Procedimentos, sem descuidar da segurança, da prevenção à lavagem de dinheiro e do combate do financiamento ao terrorismo. **

k) Trabalhar com segurança

Saber o que está fazendo, ou perguntar a quem conheça.
Ter ao seu alcance os procedimentos documentados para certificar-se de que a condução da operação está de acordo com os princípios estabelecidos. Em caso de dúvidas, socorrer-se do Officer Compliance ou da Chefia.

l) Vedações

Com intuito de estabelecer regras ligadas a procedimento e atitudes eticamente aceitas, serão aplicadas as seguintes regras:

- Os operadores estão proibidos de realizar operações em seu nome devendo assim, contatar outro operador e/ou a Superintendência / Alta Direção para fechamento;
- Os operadores devem estar atentos na realização de operações em nome de parentes e amigos para que não caracterize benefício próprio de oportunidade comercial a condições vantajosas com as quais tenha negociado em função do cargo;
- É proibida a negociação por qualquer colaborador de moeda estrangeira em nome de terceiro com a intenção de facilitar algum processo.

m) Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”)

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares, estreito colaborador dessas pessoas e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assim, sempre que no início ou no decurso de uma relação comercial se identifique que um cliente exerça cargos públicos, enquadráveis no conceito de PEP, obriga-se à intervenção de níveis hierárquicos superiores. Ele se verifica para “membros próximos da família” de um PEP, bem como para “pessoas reconhecidas como estreitamente associadas” com PEP.

n) GAFI (FATF)

O GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e, que, ainda, não efetuaram progressos suficientes na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito.

**Aprovado pela ALTA DIREÇÃO e COMPLIANCE da INTERCAM
CORRETORA DE CÂMBIO LTDA**

Última revisão: setembro de 2024